

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/2/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração dos Serviços de Transportes Coletivos da cidade, mediante contratos que ficam fazendo parte integrante desta lei, às seguintes emprêssas:

- a) Auto Onibus Jundiaí Ltda. - por 20 (vinte) anos.
- b) Auto Onibus Três Irmãos - por 15 (quinze) - anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antonio Venchiarutti
 Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
 Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroldo de Moraes Júnior
 AROLDO DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Substituto.



MINUTA DE CONTRATO

- Aos.....dias do mês de de mil, novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Jundiaí, no Edifício do Paço Municipal, presentes, de um lado, o Prefeito Municipal, Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, e, de outro a EMPRESA AUTO ONIBUS JUNDIAÍ Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí, adiante designada por "Concessionária", neste ato representada, nos termos da cláusula, ... do respectivo contrato social, pelo seu Sr. perante as testemunhas que este subscrevem, acordaram assinar entre si, subordinando a competente aprovação legislativa da Câmara Municipal, o presente contrato, com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. - A Concessionária executará, no município, o serviço de Transporte Coletivo de passageiros, por meio de ônibus em linhas e itinerários que se propõe explorar, de acordo com a relação que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 2a. - A Concessionária estará desde o início, obrigada a manter as linhas já existentes, sendo que, para estas os itinerários poderão ser estendidos até além dos pontos terminais, atualmente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, bem como o consequente aumento adicional, serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3a. - As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo fazê-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se preferência a primeira no caso de igualdade de condições.

§ único - Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a necessária concorrência pública, encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular.

Cláusula 4a. - A concessão é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que devera ter lugar - dois anos antes do término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa.

§ único - Não havendo acordo para a renovação, será colocado o serviço em nova concorrência pública até 6 (seis) meses antes de findo o presente contrato. E neste caso, ficará a "Concessionária" obrigada a continuar, sem interrupção da prestação do serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias além do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado o respectivo contrato, assuma a execução do serviço o novo concessionário.

Cláusula 5a. - A Concessionária obriga-se a dar início ao serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6a. - Mediante prévia aprovação da Prefeitura

Municipal, em cada caso, a Concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas.

Cláusula 7a. - A Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Cláusula 8a. - A Concessionária é obrigada:

a) - a iniciar o transporte de passageiros, diariamente, em todas as linhas, as 6 (seis) horas, ficando facultado, naq obstante, a Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender do interesse coletivo.- Quanto ao serviço devara ser mantido sem interrupção ate as 22 (vinte e duas) horas, nos dias uteis, e, ate as 24 (vinte e quatro) horas nos sabados, domingos e feriados, tao somente para os ônibus "circulares";

b) - a manter em tráfego ordinário tantos veículos quantos forem necessarios ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a Concessionaria se propoe explorar, pondo em uso, desde o inicio da presente concessão, pelo menos 16 (dezesseis) ônibus, com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características:-..... bem como a manter mais 3 (três), de reserva, com identicas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de desarranjos ou quaisquer emergências, para que não haja supressão ou atrasos, respectivamente, nas linhas e nos horarios estabelecidos;

e) - a atender com eficiencia as necessidades da população, aumentando, para isso, o numero de veiculos em trafego nas horas de maior afluencia de passageiros e nos dias festivos, ou em carater permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horarios;

d) - a submeter os seus veiculos periodicamente, a juizo do Prefeito, e previamente sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de funcionarios municipais, designados por aquela autoridade e acompanhados ou nao de tecnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sem prejuizo das obrigações da Concessionaria para com a Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito local. - Verificada a impropriedade de qualquer veiculo para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, podera a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do trafego e sua pronta substituição por outro adequado;

e) - a manter serviço adequado de oficinas, garagens e demais instalações necessarias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veiculos;

f) - a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idôneo e urbano com o publico, a contento da fiscalização da Prefeitura.

Cláusula 9a. - A exploração da rede de transporte sera feita mediante itinerarios, horarios, pontos iniciais, terminais e de parada, de acordo com as tabelas de que trata a clausula primeira, e demais condições tecnicas fixadas pela Prefeitura.

§ 1a - Além dos itinerários e horários normais, podera a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de emergência, para atender casos especiais de necessidade

da população.- Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, será fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter precário.

§ 2º - A Concessionária não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes ou de obstrução momentânea dos percursos.

§ 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado de trânsito os leitos das vias públicas incluídas nos itinerários.

Cláusula 10ª. - O serviço de transporte coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifas justas fixadas pela Prefeitura, que permitam a adequada remuneração do capital e efetivamente investido e como tal reconhecido por ela.

§ 1º - Consideram-se justas as tarifas quando assegurarem à Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes limites mínimos e máximos:- 8 (oito) a 12% (doze) por cento, sobre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8 (oito) a 12% (doze) por cento, sobre o total da receita, descontadas desta todas as importâncias pagas pela Concessionária a título de juros.

§ 2º - Reputar-se-ão como despesa de operação as depreciações até o limite permitido pelas leis do Imposto sobre a Renda, bem como as reservas legais e de indenizações para atender as leis trabalhistas.

§ 3º - Não serão computados como lucro do serviço, - tão somente aqueles que eventualmente sejam apurados nas vendas de imóveis ou de materiais.

§ 4º - Se o lucro do serviço exceder, em qualquer exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o excesso será escriturado em conta especial de estabilização, para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das passagens.

§ 5º - No vencimento do contrato ou de qualquer outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior, - passarão para a Prefeitura, que os empregará na melhoria dos seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias públicas.

§ 6º - As tarifas só poderão ser revistas de ano em ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, para mais ou para menos. Por motivos de ordem de caráter excepcional plenamente comprovados, poderá o prazo acima ser reduzido.- Nunca porém, inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

§ 7º - É condição indispensável para que entrem em vigor as tarifas resultantes da primeira revisão que a Concessionária coloque em circulação 4 (quatro) ônibus com menos de 1 (um) ano de uso, respeitadas as demais exigências da cláusula anterior.

§ 8º - A revisão será feita por uma comissão constituída de um Vereador indicado pela Presidência da Câmara, .. dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito, sendo um deles para Presidente, e dois representantes da Concessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funcionários municipais.

§ 9º - De posse do parecer da Comissão, o Prefeito Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a data do início de sua vigência.-

X

X

10%

Cláusula 11a. - Aos escolares será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixas pela Prefeitura.

Cláusula 12a. - Compete à Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato.

Cláusula 13a. - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligência, ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, no desempenho de suas funções.

Cláusula 14a. - A Concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração, contabilidade, estatística e arquivo, para perfeita verificação de controle dos serviços concedidos e bem assim, a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo Prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo da tomada de contas anual.

§ 1º - A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital investido, lucros, depreciação e outras.

§ 2º - Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária.

Cláusula 15a. - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contábeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação.

Cláusula 16a. - A Concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$1.000,00 (mil cruzeiros), por deficiência culposa de serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários;

b) - multa de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo, a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula décima sétima;

c) - multa de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato.

Cláusula 17a. - Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por carro em circulação, respeitando o mínimo exigido na cláusula oitava, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública do Município, do Estado ou da União.

Cláusula 18a. - Sempre que a caução sofrer qualquer desconto em consequência de multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido.

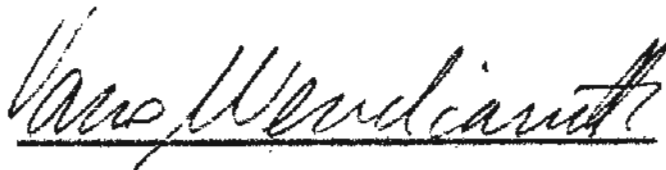
Cláusula 19a. - A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros.

Cláusula 20a. - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma Comissão constituída pelo Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecidos sempre os princípios gerais de direito applicaveis a especie.

Cláusula 21a. - Fica eleito o Fóro desta Comarca de Juiz de Fora para as ações jurídicas decorrentes deste contrato.

E por se acharem de acôrdo as partes contratantes, - foi lavrado o presente termo, o qual, lido as partes e achado tudo conforme ao que estipularam, em presença das testemunhas, Senhores,; vai por todos assinado.

Eu,etc. etc.



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPAL - CIDADE - ESTACÃO e VICE VERSALINHA 1 NATUREZA - URBANAITINERÁRIO

IDA:..... Praça Rui Barbosa - Rua Barão de Jundiaí - Praça Tiburcio Siqueira - Rua Campos Salles - Avenida Henrique Andrés - Rua Rangel Pestana - Rua Vigário J. J. Rodrigues - Rua Barão do Rio Branco e Estação da E.F.S.J.

VOLTA:... Estação - Rua Barão do Rio Branco - Rua Vigário J. J. Rodrigues - Rua Rangel Pestana - Avenida Henrique Andrés - Rua Campos Salles - Rua do Rosário - Praça Rui Barbosa.

HORÁRIOIDA:

Da Praça Rui Barbosa - Parte às 5,20 hs. e da 6,00 às 22,00 hs. de 20 em 20 minutos.

VOLTA:

De Estação - Parte às 5,40 hs. e das 6,20 às 22,40 hs. de 20 em 20 minutos.

PREÇOS.....Cr. \$ 2,00
 EXTENSÃO DA LINHA..... 4.500 mts.
 NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA..... 102
 NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA..... 2
 LUGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - Sentados..... 34
 De pé..... 30

AUTO ONIBUS JUDICIAL Ltda.LINHA MUNICIPALCIDADE - VILA RAMÍ e VICE VERSALINHA 2NATUREZA - SUBURBANAITINERÁRIO

* IDA:..... Praça Rui Barbosa - Rua do Rosário - Rua Secundino
 Veiga - Rua Berão de Judiaí - Rua da Padroeira -
 Rua Mangal Pastora - Rua Vigário J.J. Rodrigues -
 Avenida Dr. Olavo Guimarães - Rua José Pilon - Rua
 Visconde de Taunay - Rua Dr. Hegg - Rua das Pitau-
 gueiros - Rua Cice - Rua João Ferraro - Rua Bon
 Jesus de Pirapora - Rua Rã. Sã. Aparecida - Rua Cice
 e Vila Ramí - (final).

VOLTA:.... Vila Ramí - Rua João Trancantina - Rua Bon Jesus de
 Pirapora - Rua João Ferraro - Rua Cice - Rua da Pi-
 tauqueiras - Rua Dr. Hegg - Rua Visconde de Taunay
 Rua José Pilon - Avenida Dr. Olavo Guimarães - Rua
 Vigário J. J. Rodrigues - Rua Candido Rodrigues -
 Praça Rui Barbosa (final).

HORÁRIO

IDA:..... Das 6,30 às 22,00 horas - de 30 em 30 minutos
 (Aos sábados e domingos serão efetuadas viagens
 extras até às 23,00 horas).

VOLTA:.... Das 7,00 às 22,30 horas - de 30 em 30 minutos.

PREÇO.....	Cr. \$ 2,00
EXTENSÃO DA LINHA.....	mts
NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS.....	2
NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA.....	64
LUGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - Sentados.....	31
De pé.....	20

ALTA ONIBUS JUNDIAI Ltda.LINHA MUNICIPALCIDADE - AGAFAMA e VICE VERSALINHA 3NATUREZA - INTERURBANAITINERÁRIO

IDA:.....Praça Rui Barbosa - Rua do Rosario - Rua Secundino Veiga - Rua Barão de Jundiaí - Rua do Pedrozire - Rua Rangel Pestana - Rua Vigarão J.J. Rodrigues - Avenida Dr. Olavo Guimarães - Praça - Quintino Bocaiuva - Avenida São Paulo - Rua da Varzea - (até esquina da Rua Boa Vista). (Final)

VOLTA:.....Esquina da Rua Boa Vista - Rua da Varzea - Av. São Paulo - Praça Quintino Bocaiuva - Avenida Dr. Olavo Guimarães - Rua Vigarão J.J. Rodrigues - Rua Cândido Rodrigues e Praça Rui Barbosa (Final).

HORÁRIO

IDA:..... Das 6,10 às 22,00 horas - de 25 em 25 minutos.
(Aos sábados e domingos serão efetuadas viagens extras até às 23,00 horas.

VOLTA:..... Das 6,35 às 22,25 horas - de 25 em 25 minutos.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	4.800 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u>	2
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA</u>	78
<u>LOGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - sentados</u>	31
De pé.....	20

ALTO ONIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPAL- CIDADE - PONTE SÃO JOÃO/VILA RIO
BRANCO e VILA RIO BRANCO/CIDADE(CIRCULAR)LINHA JNATUREZA - INTERURBANAITINERÁRIO

IDA e VOLTA - Rua do Rosário (Ponto inicial no Restaurante Moyal)
Praça Pedro de Toledo - Rua Barão de Jundiaí -
Rua da Pedreira - Rua Rangel Pestana - Praça Dr.
Anastácio - Rua Dr. Torres Neves - Avenida São João
Rua Carlos Gomes - Rua Itatiba - Rua da Abolição
Rua Prudente de Moraes - Rua Siqueira de Moraes -
Rua do Rosário - (Até o ponto inicial).

H O R Á R I O

Da Rua do Rosário - Parte às 6,20 - 7,00 - 7,40 - 8,20 - 9,00 -
9,40 - 10,20 - 11,00 - 11,40 - 12,20 - 13,00 - 13,40
14,20 - 15,00 - 15,40 - 16,20 - 17,00 - 17,40 - 18,20
19,00 - 19,40 - 20,20 - 21,00 horas.

Passo na Ponte de São João: - às 6,20 - 7,10 - 7,50 - 8,30 - 9,10 -
9,50 - 10,30 - 11,10 - 11,50 - 12,30 - 13,10 - 13,50
14,30 - 15,10 - 15,50 - 16,30 - 17,10 - 17,50 - 18,30
19,10 - 19,50 - 20,30 e 21,10 horas.

Passo na Vila Rio Branco: - às 6,40 - 7,20 - 8,00 - 8,40 - 9,20 -
10,00 - 10,40 - 11,20 - 12,00 - 12,40 - 13,20 -
14,00 - 14,40 - 15,20 - 16,00 - 16,40 - 17,20 -
18,00 - 18,40 - 19,20 - 20,00 - 20,40 e 21,20 horas.

<u>FREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	mts
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u>	1
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e volta inclusiva</u>	23
<u>LOCARES OFERECIDOS NO VEÍCULO - Sentados</u>	29
De pé.....	16

LINHA 5 - LINHA MUNICIPAL - CIDADE/VARZEA/CAMPO LIMPO e VICE VERSA

ITINERÁRIO

IDA:-

Praca Dr. Anastacio
Vila Cristo Redentor
Varzea
Promoca
Campo Limpo

VOLTA:-

Campo Limpo
Promoca
Varzea
Vila Cristo Redentor
Praca Dr. Anastacio

HORARIO

(DIAS UTEIS)

IDA:-

Praca Dr. Anastacio

Parte
6,50
9,20 (até Varzea)
10,30
11,00 (até Varzea) provisório
14,20
17,15

VOLTA:-

Campo Limpo

Parte
7,30
-
11,15
-
15,00
18,00

VARZEA

Parte
7,45
9,50
11,30
11,30
15,15
18,15

(AOS SÁBADOS E DOMINGOS)

Praca Dr. Anastacio

Parte
6,50
8,50
10,30
12,30
14,20
16,00
17,30
21,30

Campo Limpo

Parte
7,30
9,30
11,10
13,10
15,00
16,40
18,10
22,10

VARZEA

Parte
7,45
9,45
11,25
13,25
15,15
16,55
18,25
22,25

TABELA DE PREÇOS

Cidade até	Agapeasa.....	Cr. \$	3,00
" "	Vila Cristo Redentor.....	"	4,00
" "	Varzea.....	"	6,00
" "	Promoca.....	"	8,00
" "	Campo Limpo.....	"	10,00
Vila Cristo Redentor até	Varzea.....	"	4,00
" "	" " Promoca.....	"	6,00
" "	" " Campo Limpo.....	"	8,00
Varzea até	Promoca.....	"	2,00
" "	Campo Limpo.....	"	4,00
Promoca até	Campo Limpo.....	"	3,00

EXTENSÃO DA LINHA

Cidade até	Vila Cristo Redentor.....	4.725	mts.
" "	Varzea.....	7.420	"
" "	Promoca.....	10.050	"
" "	Campo Limpo.....	13.600	"

NÚMERO DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS À LINHA:- 2 Carros (1 de reserva)
NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA (Dias Úteis) 12.
" " " " " " " (Sábados e Domingos) 16.

ARTE OMNIBUS JURDIAI Ltda.

LINHA MUNICIPAL

CIDADE - RETIRO/JARDIM ESPERIA
e VICE-VERSA

LINHA 6

NATUREZA - INTERURBANA

ITINERARIO

IDA..... Praça Pedro de Toledo - Rua Barão do Triunfo -
Praça da Bandeira - Avenida Jundiaí - Avenida
Dr. Pedro Soares de Camargo - Rua do Retiro e
Jardim Esperia. (Capela)

VOLTA.....O mesmo de ida até a Praça da Bandeira, depois,
Rua Beronessa do Japi - Rua Bernardino de Campos
e Praça Pedro de Toledo (Ponto inicial)

HORARIO

IDA.....Das 6,10 às 21,10 horas - de hora em hora.
Aos sábados e domingos serão efetuadas viagens
extras até às 23,00 horas.

VOLTA.....Das 6,30 às 21,30 horas - de hora em hora.

PREÇOS.....Até a Esquina de Vila Latorre.....Cr. \$ 2,00
Até Vila Esperia (Capela)..... " 3,00

<u>EXTENSAO DA LINHA</u>	5.000 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS EMPREGADOS NA LINHA</u>	1
<u>NÚMERO DE VIAGENS - Ida e Volta</u>	32
<u>LOCARES OFERECIDOS EM CADA CARRO: Sentados</u>	31
De pé.....	20

AUTO ÔNIBUS JURDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPAL - CIDADE - HOSPITAL DO SÉSI e VICE VERSALINHA 7NATUREZA - URBANAITINERÁRIO

IDA:.....Praça Pedro de Toledo - Rua Barão do Triunfo
Praça da Bandeira - Avenida Jurdiaí - Rua Carlos
Salles Bloch e Hospital do Sé (final)

VOLTA:.... O mesmo itinerário de ida até Praça da Bandeira,
depois, Rua Bernardino de Japí - Rua Bernardino de
Campos e Praça Pedro de Toledo.

HORÁRIO

IDA: Dàs 6,50 às 19,50 horas - de hora em hora.

VOLTA: Dàs 7,00 às 20,00 horas - de hora em hora.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	2.000 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u> ..	1 (um)
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e Volta</u>	28
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM:- Sentados</u>	31
De pé.....	25

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPALCIDADE - VILA RAINÍ e VICE VERSA

(Via Rua Baronesa do Japi)

LINHA BNATUREZA - SUBURBANAITINERÁRIO

IDA: Praça Rui Barbosa - Rua do Rosário - Rua
Secundino Veiga - Rua Barão de Jundiaí -
Praça Pedro de Toledo - Rua Barão do Triunfo
Rua Baronesa do Japi - Rua Bom Jesus de Pira-
pora - (Até esquina da Rua João Tramontina)

VOLTA: Esquina da Rua João Tramontina - Rua Bom Jesus
de Pirepora - Rua Baronesa do Japi - Rua Mar-
nardino de Campos - Praça Pedro de Toledo.
(Final)

HORÁRIO

IDA: Saídas às 6,15 - 7,15 - 8,30 da Estação - 9,25
da Estação - 10,20 - 11,20 - 12,15 - 13,15 -
da Estação - 14,20 - 15,20 - 16,20 - 17,15 -
da Estação - 18,20 - 19,20 - 20,20 - 21,10 hs.

VOLTA: 6,30 - 7,30 até Estação - 8,50 até Estação -
9,50 - 10,55 - 11,50 - 12,50 até Estação -
13,50 - 14,50 - 15,50 - 16,50 até Estação -
17,50 - 18,50 - 19,50 - 20,50 e 21,30 horas.

PREÇO.....	Cr. \$ 2,00
EXTENSÃO DA LINHA.....	4.600 mts.
NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA...	1 (uma)
NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e volta.....	32
LUGARES OPERECIDOS EM CADA VIAGEM:- Sentados.....	31
De pé.....	20

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPAL - CIDADE/VILA PROGRESSO e VICE VERSALINHA 9NATUREZA - URBANAITINERÁRIO

IDA:..... Praça Rui Barbosa - Rua Barão de Jundiaí -
Rua da Pedreira - Rua Nangel Pestana - Rua
Vigário J.J.Rodrigues - Avenida Dr. Olavo
Guimarães - Praça Quintino Bocaiuva - Rua Ma-
reira Cesar - Rua Fernando Arns - (Até esquina
da Rua Sanador Bento Pereira Bueno)

VOLTA:....O mesmo itinerário até Rua Vigário J.J.Rodri-
gues, depois, Rua Candido Rodrigues e Praça
Rui Barbosa.

HORÁRIO

IDA: Saídas de Praça Rui Barbosa - às 6,15 - 7,10 - 9,10
10,10 - 11,10 - 12,10 - 13,10 - 14,10 - 15,10 - 16,10
17,10 - 18,10 - 19,10 - 20,10 e 21,10 horas.

VOLTA: Saídas de Vila Progresso às 6,35 - 7,35 - 8,35 - 9,35
10,35 - 11,35 - 12,35 - 13,35 - 14,35 - 15,35 - 16,35
17,35 - 18,35 - 19,35 - 20,35 e 21,30 horas.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>DEFESAÇÃO DA LINHA</u>	
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u> ..	1 (um)
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e Volta</u>	32
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM</u> - Sentados.....	35
De pé.....	25

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.

LINHA MUNICIPAL - CIDADE - VILA LACERDA e VICE VERSA

LINHA 10

NATUREZA - SUBURBANA

ITINERÁRIO

IDA:..... Rua do Rosário (Restaurante Royal) - Praça Pedro de Toledo - Rua Barão de Jundiaí - Rua da Pedroeira - Rua Rangel Pestana - Praça Dr. Anastácio - Rua Dr. Barros Neves - Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Rua dos Bandeirantes - Ponte de Campinas e Vila Lacerda (Até esquina da Rua 4)

VOLTA:..... Rua 4 - Rua 3 - Rua 2 - Ponte de Campinas - Rua dos Bandeirantes - Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Rua Siqueira de Moraes - Rua do Rosário (Até Restaurante Royal - Ponto inicial)

HORÁRIO

IDA:..... Saída às 7,15 - 9,15 - 11,15 - 12,15 - 13,15 - 15,15 - 17,15 - 18,15 - 19,15 horas.

VOLTA:..... Saída às 7,30 - 9,30 - 11,30 - 12,30 - 13,30 - 15,30 - 17,30 - 18,30 - 19,30 horas.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u> ...	1
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS</u> Ida e Volta.....	18
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM</u> - Sentados.....	31
De pé.....	20

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.

LINHA MUNICIPAL - HERMIDA - JUNDIAÍ e VICE VERSA

LINHA 12 - NATUREZA - SUPLICIANA

ITINERÁRIO

IDA:- Hermida (Fábrica) - Estrada de Itú - Via Anhanguera
Rua do Retiro - Avenida Carlos Salles Bloch - Aveni-
da Jundiaí - Praça da Bandeira.

VOLTA:- Praça da Bandeira - Avenida Anhangabaú - Avenida Car-
los Salles Bloch - Rua do Retiro - Via Anhanguera -
Estrada de Itú - Hermida.

HORÁRIO

IDA.- DIAS ÚTEIS
Saída da Hermida
7,00 e 16,00 horas

IDA.- DOMINGOS E FERIADOS
Saída da Hermida
7,00 - 16,00 e 19,30 hs.

VOLTA
Saída de Jundiaí
11,00 e 18,00 horas

Volta
Saída de Jundiaí
11,00 - 18,00 e 23.15 hs.

TARIFAS

Hermida à Posto São Paulo.....	Cr. \$	5,00
" " Linha Sorocabana.....	"	5,00
" " Cerâmica Japi.....	"	6,00
" " Posto Centenario.....	"	7,00
" " Retiro.....	"	8,00
" " Jundiaí.....	"	10,00
Jundiaí à Retiro.....	"	3,00
" " Posto Centenario.....	"	5,00
" " Cerâmica Japi.....	"	6,00
" " Linha Sorocabana.....	"	7,00
" " Posto São Paulo.....	"	8,00
" " Hermida.....	"	10,00

EXTENSÃO DA LINHA.....	13.000 mts.
NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA..	1 (um)
Nº DE VIAGENS DIÁRIAS:- Ida e Volta - Dias Úteis	4
" " " " Domingos	6
LOGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM:- sentados	29



MINUTA DE CONTRATO

- Aos..... dias do mês de de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Jundiaí, no Edifício do Paço Municipal, presentes, de um lado, o Prefeito Municipal, Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, e, de outro, a EMPRESA AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí, adiante designada por "Concessionária", neste ato representada, nos termos da cláusula..... do respectivo contrato social, pelo seu..... Sr., e perante as testemunhas que este subscrevem, acordaram assinar entre si, subordinado a competente aprovação legislativa da Câmara Municipal, o presente contrato, com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. - A Concessionária executará, no município, o Serviço de Transporte Coletivo de passageiros, por meio de onibus em linhas e itinerários que se propõe explorar, de ... acordo com a relação que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 2a. - A Concessionária está desde o início obrigada a manter as linhas já existentes, sendo que, para estas os itinerários poderão ser estendidos até além dos pontos terminais, atualmente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, bem como o consequente aumento adicional serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3a. - As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo fazê-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se preferência a primeira no caso de igualdade de condições.

§ único - Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a necessária concorrência pública, encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular.

Cláusula 4a. - A concessão é feita pelo prazo de 15, (quinze) anos a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que devesse ter lugar dois anos de término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa.

§ único - Não havendo acordo para renovação, será colocado o serviço em nova concorrência pública até 6 (seis) meses antes de findo o presente contrato. E neste caso, ficará a Concessionária obrigada a continuar, sem interrupção na prestação do serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias além do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado o respectivo contrato, assuma a execução do serviço o novo Concessionário.

Cláusula 5a. - A Concessionária obriga-se a dar início ao serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato:

Cláusula 6a. - Mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal, em cada caso, a Concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito as condições ora contratadas.

Cláusula 7a. - A Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Cláusula 8a. - A Concessionária é obrigada:

a) - a iniciar o transporte de passageiros, diariamente, em todas as linhas, as 6 (seis) horas, ficando facultado não obstante, a Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender do interesse coletivo. - Quanto ao serviço devera ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) horas, nos dias uteis, e, até as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares".

b) - a manter em tráfego ordinário tantos veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a Concessionária se propoe explorar, sendo em uso desde o início da presente concessão pelo menos 3 (três) ônibus, com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características:.....

..... bem como a manter mais 1 (um), de reserva, com idênticas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de desarranjos ou quaisquer emergências para que não haja supressões ou atrasos, respectivamente nas linhas e nos horários estabelecidos;

c) - a atender com eficiência as necessidades da população, aumentando, para isso, o numero de veículos em tráfego nas horas de maior afluência de passageiros e nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horários;

d) - a submeter os seus veículos periodicamente, a juízo do Prefeito, e previamente sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de funcionarios municipais designados por aquela autoridade e acompanhados ou não de técnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sem prejuizo das obrigações da Concessionária para com a Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito local. - Verificada a impropriedade de qualquer veículo para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta substituição por outro adequado;

e) - a manter serviço adequado de oficinas, garagens e demais instalações necessarias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos;

f) - a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idoneo e urbano com o publico, a contento da fiscalização da Prefeitura.

Cláusula 9a. - A exploração da rede de transporte será feita mediante itinerarios, horarios, pontos iniciais, terminais e de paradas, de acordo com as tabelas de que trata a clausula primeira, e demais condições técnicas fixadas pela Prefeitura.

§ 1º - Além dos itinerários e horários normais poderá a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de

emergência, para atender casos especiais de necessidade da população. - Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, será fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter precário.

§ 2º - A Concessionária não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes ou de obstrução momentânea dos percursos.

§ 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado de trânsito os leitos das vias públicas incluídas nos itinerários.

Cláusula 10a. - O serviço de transporte coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifas justas fixadas pela Prefeitura, que permitam a adequada remuneração do capital e efetivamente investido e como tal reconhecido por ela.

§ 1º - Consideram-se justas as tarifas quando assegurarem à Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes limites mínimos e máximos: - 8 (oito) a 12% (doze) por cento sobre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8 ... a 12% (doze) por cento, sobre o total da receita, descontadas desta todas as importâncias pagas pela Concessionária a título de juros.

§ 2º - Reputar-se-ão como despesa de operação as depreciações até o limite de permitido pelas leis do Imposto sobre a Renda, bem como as reservas legais e de indenizações para atender as leis trabalhistas.

§ 3º - Não serão computados como lucros do serviço, tão somente aqueles que eventualmente sejam apurados nas vendas de imóveis ou de materiais.

§ 4º - Se o lucro do serviço exceder em qualquer exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o excesso será escriturado em conta especial de estabilização, para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das passagens.

§ 5º - No vencimento do contrato ou de qualquer outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior passarão para a Prefeitura, que os empregará na melhoria dos seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias públicas.

§ 6º - As tarifas só poderão ser revistas de ano em ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, para mais ou para menos. - Por motivos de ordem de caráter excepcional plenamente comprovados, poderá o prazo acima ser reduzido. - Nunca porém, inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

§ 7º - A revisão será feita por uma comissão constituída de um Vereador indicado pela Presidência da Câmara, dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito, - sendo um deles para Presidente e dois representantes da Concessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funcionários municipais.

§ 8º - De posse do parecer da Comissão, o Prefeito Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a data do início de sua vigência.

Cláusula 11a. - Aos escolares será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixadas pela Prefeitura.

Cláusula 12a. - Compete à Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato.

Cláusula 13a. - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço ou de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligência ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, no desempenho de suas funções.

Cláusula 14a. - A Concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração, contabilidade, estatística e arquivo, para perfeita verificação de controle dos serviços concedidos e bem assim a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo Prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo da tomada de contas anual.

§ 1º - A fiscalização das contas do serviço .. abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital investido, lucros, depreciação, estabilização, administração e outras.

§ 2º - Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária.

Cláusula 15a. - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contábeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação.

Cláusula 16a. - A Concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$1.000,00 (mil cruzeiros), por deficiência culposa de serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários;
- b) - Multa de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo, a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula décima sétima;
- c) - multa de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato.

Cláusula 17a. - Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por carro em circulação, respeitado o mínimo exigido na cláusula oitava, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública do Município, do Estado ou da União.

Cláusula 18a. - Sempre que a Caução sofrer qualquer desconto em consequência de multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido.

Cláusula 19a. - A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros.

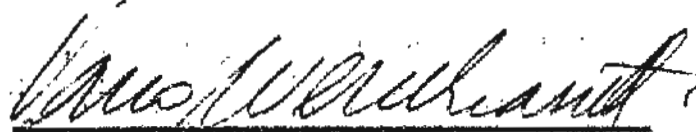
Cláusula 20a. - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma Comissão constituída pelo Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecidos sempre os princípios gerais de direito aplicáveis a espécie.

Cláusula 21a. - Fica eleito o Fóro deste Comarca de Jundiá, para as ações judiciais decorrentes deste contrato.

E por se acharem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, o qual lido as partes e achado tudo conforme ao que estipularam, em presença das testemunhas Senhores.....
....., vai por todos assinado.

Eu,.....etc.etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 6 de março de 1957



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOSPREÇO DAS PASSAGENSLINHA CIRCULAR - Percurso.-

Partida da Praça Dr. Anastácio, percorrendo as Ruas Dr. Torres Neves, Avenida São João, Oswaldo Cruz, Joaquim Nabuco, Santo - Antonio, Lima, Glélia, Dino, Eliza, São Pedro e Avenida S. João seguindo até o ponto de partida.

Preço por passagem - Cr.\$2,00 (Dois Cruzeiros)

LINHA COLONIA - Percurso.-

Partida da Praça Dr. Anastácio, percorrendo as Ruas, Dr. Torres Neves, Avenida São João, Rua Dr. Antenor Soares Gandra, até a confluência com a Rua Paulista e Vice Versa.

Preço por passagem - Cr.\$2,00 (Dois Cruzeiros)

LINHA CAXAMBÚ - Percurso.-

Partida da Estação da E.F.S.J. - percorrendo as Ruas, Barão do Rio Branco, Vigário João José Rodrigues, Praça Dr. Anastácio, Dr. Torres Neves, Avenida São João, Dr. Antenor Soares Gandra, Estrada do Caxambú até o referido Bairro e Vice Versa.

Preço por passagem - Cr.\$7,00 (Sete Cruzeiros)

DESCONTOS:- Nas linhas supra, os estudantes têm o abatimento de 50% (cinquenta por cento) de preço acima, quando munidos de passes de estudantes, sendo esse abatimento extensivo aos Professores.

AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOSLinha Municipal de Transportes Coletivos

Parte da Praça Dr. Anastácio percorrendo as Ruas: Dr. Torres Neves, Avenida São João, Oswaldo Cruz, Joaquim Nabuco, Santo Antonio, Lima, Clélia, Dino, Eliza, São Pedro e Avenida São João, voltando ao ponto inicial.

TABELA DE HORÁRIOS

Partidas: 6,45 - 7,15 - 7,45 - 8,15 - 8,45 - 9,15 - 9,45 -
 10,15 - 10,45 - 11,15 - 11,45 - 12,15 - 12,45 - 13,15 - -
 13,45 - 14,15 - 14,45 - 15,15 - 15,45 - 16,15 - 16,45 - -
 17,15 - 17,45 - 18,15 - 18,45 - 19,15 - 19,45 - 20,15 - -
 20,45 e 21,15.-

Os horários serão aumentados de acordo com as necessidades.

-X-X-X-X-X-X-X-

